



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 35/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.

CONTRATO N°. 35/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0572/2022
EDITAL N°. 0018/2022
CARTA CONVITE N°. 0002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 12.830.294-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 044.890.018-19, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP

CONTRATADA; CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 15.828.566/0001-83, com sede na Rua Onix, N° 549, Quadra 0024 Lote 0022, Esmeralda, Cascavel/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Aparecido Pimentel Euzebio**, Sócio-Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 3.700.381-6 SESP PR, e inscrito no CPF/MF sob N°. 586.209-409-10, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

As partes acima identificadas, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Carta Convite** n° 0002/2022, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, e demais normas pertinentes, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM E PROJETO EXECUTIVO PARA ESTRADA INTERMUNICIPAL PARAIBUNA - REDENÇÃO DA SERRA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

18.3. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura e consecutivo recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 35.500,76 (trinta e cinco mil quinhentos reais e setenta e seis centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme planilha abaixo:

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA: 25188048892
CPF: 044.890.018-19
Assinatura de Victor de Cassio Miranda
CNPJ: 46.643.474/0001-52
Assinatura de Victor de Cassio Miranda
CPF: 044.890.018-19
Assinatura de Victor de Cassio Miranda
CPF: 044.890.018-19

APARECIDO
PIMENTEL
EUZEBIO:58620
940910

Assinado de forma
digital por APARECIDO
PIMENTEL
EUZEBIO:58620940910
Dados: 2022.05.18
14:43:51 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 35/2022

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
SIURB INFRA JUL21	02/02/2002	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO	1	unid	R\$ 559,71	R\$ 559,71
SIURB INFRA JUL21	02/01/2001	SONDAGEM A TRADO MANUAL	108	m	R\$ 45,26	R\$ 4.888,08
SIURB INFRA JUL21	02/02/2005	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE 100 À 200M	36	unid	R\$ 102,63	R\$ 3.694,68
SIURB INFRA JUL21	02/06/2001	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - UMIDADE NATURAL	36	ensaio	R\$ 13,54	R\$ 487,44
SIURB INFRA JUL21	02/06/2002	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	36	ensaio	R\$ 49,63	R\$ 1.786,68
SIURB INFRA JUL21	02/06/2003	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PLASTICIDADE	36	ensaio	R\$ 40,39	R\$ 1.454,04
SIURB INFRA JUL21	02/06/2004	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - COMPACTAÇÃO	36	ensaio	R\$ 135,97	R\$ 4.894,92
SIURB INFRA JUL21	02/06/2005	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - GRANULOMETRIA	36	ensaio	R\$ 87,81	R\$ 3.161,16
SIURB INFRA JUL21	02/06/2010	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - CBR-5 PONTOS (INDEFORMADO)	36	ensaio	R\$ 233,89	R\$ 8.420,04
VALOR						R\$ 29.346,75
BDI 20,97%						R\$ 6.154,01
VALOR TOTAL						R\$ 35.500,76

3.2. No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA colocará a disposição pessoal especializado e devidamente habilitado profissionalmente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU) para comparecimento sempre que solicitado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo, localizada à Rua Coronel Camargo, 173- Centro - Paraibuna/SP.

4.2. O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

4.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

4.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

5.1.1. Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

5.1.2. Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

5.1.3. Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25166048892

APARECIDO PIMENTEL Assinado de forma digital por
EUZEBIO:5862094091 APARECIDO PIMENTEL
0 0



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 35/2022

5.1.4. Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

5.1.5. Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

5.1.6. Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

5.1.7. Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

5.1.8. Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

6.1.1. Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula nona.

6.1.2. Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.1.3. Acompanhar, a execução dos serviços correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **Edson Eduardo Faria Nogueira**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.4. O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo VII E VIII**.

9.2. Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

9.4. Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.5. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

APARECIDO
PIMENTEL
EUZEBIO-58620940
910

Assinado de forma digital
por APARECIDO PIMENTEL
EUZEBIO-58620940910
Dados: 2022.05.18 15:48:54
-03'00"



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.06.01 - Setor de Estradas Rurais Municipais
26.782.0007.1018 - Obras e Instalaç. Dest. Infraestrutura S.E.R.M.
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - Os previstos na cláusula décima segunda.

11.1.2. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

11.1.3. O atraso injustificado no início da execução do objeto;

11.1.4. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.1.6. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.9. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N° . 8.666/93;

11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.11. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N° . 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

11.3. A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N° .8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

12.1.1. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

12.1.2. Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

12.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

12.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

12.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

12.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

12.1.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado de forma digital por
APARECIDO PIMENTEL
EUIZEBIO:58620940910
EUIZEBIO:58620940910
Dados: 2022.05.18 15:49:08
-03'00



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 35/2022

12.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

13.1. A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada inicialmente, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) para atualização dos valores contratados originalmente.

13.2. As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

13.3. As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de maio de 2022.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA-25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA-25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.19 10:50:11-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

APARECIDO PIMENTEL
EUZEBIO:58620940910

Assinado de forma digital por APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO:58620940910
Dados: 2022.05.18 15:49:24 -03'00'

CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
Aparecido Pimentel Euzebio
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Edson Eduardo Faria Nogueira
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 35/2022

CARTA CONVITE N° . 02/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

CONTRATO N°.: 35/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 572/2022

CARTA CONVITE N°.: 02/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022

VIGÊNCIA: 16/08/2022

VALOR (R\$): 35.500,76 (trinta e cinco mil quinhentos reais e setenta e seis centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM E PROJETO EXECUTIVO PARA ESTRADA INTERMUNICIPAL PARAIBUNA - REDENÇÃO DA SERRA

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 18 de maio de 2022.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA.**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
-CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.19 10:50:20-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

APARECIDO PIMENTEL
EUZEBIO:58620940910

Assinado de forma digital por APARECIDO
PIMENTEL EUZEBIO:58620940910
Dados: 2022.05.18 15:49:43 -03'00'

CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
Aparecido Pimentel Euzebio
Contratada